



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

O RACISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS: IMPLICAÇÕES AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS(AS) DO BRASIL

ARIANE ANDRADE DA SILVA ¹

MARIANA LIMA DOS SANTOS ²

TERÇÁLIA SUASSUNA VAZ LIRA ³

Resumo:

Neste artigo, buscamos identificar o racismo estrutural e o discurso de ódio a partir de alguns casos em que crianças e adolescentes pretos(as) brasileiros(as), foram vítimas dessas violências na internet. Também, algumas atribuições e legislações que corroboram para fortalecer a compreensão dos Assistentes Sociais sobre o tema e com a luta anti racista.

Palavras-chaves: Assistentes Sociais, Adolescente, Crianças, mídias sociais, Racismo.

Abstract:

In this article, we seek to identify structural racism and hate speech based on some cases in which black Brazilian children and adolescents have been victims of this violence on the internet. Also, some attributions and legislation that corroborate to strengthen the understanding of Social Workers on the subject and with the anti-racist struggle.

Keywords: Social workers, Teenager, Children, social media, Racism.

¹ Universidade Estadual da Paraíba

² Universidade Estadual da Paraíba

³ Universidade Estadual da Paraíba

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é analisar a forma como o racismo se faz presente na realidade de crianças e adolescentes (pretos/as e pardos/as) no Brasil contemporâneo, tendo como foco as manifestações racistas nas mídias sociais. Na análise do tema em questão, abordaremos inicialmente, a história da infância brasileira a fim de compreender como essa população vem sendo tratada pela sociedade e como se formou a compreensão de que esse público é sujeito de direitos, e que tais direitos são dirigidos a todas as crianças e adolescentes, independente de sua condição de classe, gênero ou raça. Entretanto, contraditoriamente, na realidade concreta tais direitos não se efetivam para todos igualmente.

Em seguida, nos debruçaremos sobre as questões raciais, e como estas se manifestam nos meios de comunicação digital, visto que, diversas plataformas e mídias sociais, também abrem espaço para que ocorra a destilação de ódio. Frente a análise de casos reais que ocorreram nos últimos anos, busca-se refletir sobre o racismo presente nas mídias sociais, e como este vem impactar o segmento infanto-juvenil.

O estudo em questão, tem o intuito de fomentar reflexões a partir dos aspectos históricos e sociais, e com as devidas mediações teórico-metodológicas analisar os discursos de ódio, que tem como base o racismo e suas manifestações nas mídias sociais e os impactos desse tipo de violência na vida de crianças e adolescentes brasileiros/as.

2. UMA BREVE ANÁLISE DA HISTÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRETOS DO BRASIL

Durante as invasões das terras brasileiras, houveram diversos tipos de comercializações e escravização do povo negro. A busca pelos “avanços” e “descobertas” do Brasil, pautaram-se, principalmente, em ações violentas. Desse modo, os/as africanos/as escravizados/as passaram a ser a principal fonte de riqueza dos portugueses brancos.

Para um entendimento mais conciso sobre esse fato histórico, com base nos escritos de Nascimento(2016) durante o período de 1500 a 1535 podemos mencionar que:

O ponto de partida nos assinala a chamada “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500. A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já aparecem



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

exercendo seu papel de “força de trabalho”; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regularmente constituído e organizadamente aumentaria em proporções enormes. (Nascimento, 2016, p.42)

Evidencia-se com base na citação acima que, o derramamento de sangue do povo negro e a exploração da sua “força de trabalho” são dois fatores determinantes para alavancar o sistema escravocrata do país. Por ser um sistema consolidado a partir de muita opressão, crueldade e apagamento do povo negro, nenhum tipo de direito era destinado para essas pessoas.

Com as crianças e adolescentes negros/as da mesma época, não foi diferente. Mas antes de falarmos especificamente das crianças negras escravizadas, é importante destacar que, a infância de um modo geral, no Brasil Colônia e Império, não era fruto de preocupações e cuidados.

A ausência de maiores atribuições de relatos e dados sobre a infância são uma demonstração do grau de irrelevância que elas detinham na sociedade. No Brasil não foi diferente, e um desses fatores é apontado por Cunha (2016) “[...] a História por muito tempo relatou os fatos do ponto de vista da população mais forte e dominante, e obviamente a criança não seria o ponto de partida para tais relatos.” (Cunha, 2016, p.51).

Essa colocação da autora demonstra que, de modo geral, a criança não era posta no centro dos relatos ao longo da história, logo, tampouco a criança negra. Isso pode ser explicado devido ao repúdio do grupo dominante em relação aos/as negros/as. Ademais, reflexos dessa forma de agir e pensar, também são sentidos na história de crianças negras brasileiras.

Góes e Florentino (2010) apesar de tratarem da particularidade da história das crianças do Rio de Janeiro, fazem menções importantes que contribuem para o nosso estudo. Os autores mencionam que apesar das crianças negras não serem a principal fonte de “investimento senhorial”, elas também estavam submetidas ao mesmo destino que os/as negros/as adultos/as, ou seja, a escravização.

Ainda com base em Góes e Florentino (2010) eles destacam que os índices de mortalidade infantil entre as crianças negras era elevado. No entanto, aquelas que sobreviviam aos tempos hostis da fase prematura, aprendiam as tarefas domésticas, da pecuária e da roça. Sendo assim, devido a aquisição das novas habilidades e o aumento da idade, o trabalho e o preço das crianças negras escravizadas também se elevavam.

Outro aspecto importante retratado por Góes e Florentino (2010) em relação à criança cativa, era a forma como ela deveria ser tratada:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

As crianças cativas, contudo, não ficavam entregues apenas à comiseração de Deus. Forças mui humanas (ou desumanas, a bem da verdade) conduziam seus destinos. Antonil, escrevendo sobre o tormento da cana-de-açúcar batida, torcida, cortada em pedaços, arrastada, moída, espremida e fervida, descreveu o calvário de escravos pais e de escravos filhos. Estes também haviam de ser batidos, torcidos, arrastados, espremidos e fervidos. Era assim que se criava uma criança escrava. (Góes e Florentino, 2010, p.170)

Esse exemplo da cana-de-açúcar, expressa o quão difícil e cruel era a vida de uma criança negra. Se para os/as escravizados/as jovens e adultos as condições de sobrevivência já eram tenebrosas, podemos dizer que para uma criança negra era ainda pior.

É apenas no Brasil República e nos marcos do século XIX e XX que, a infância brasileira, passa a ser uma preocupação, Lira (2022) destaca que:

[...]foi no final dos anos 20 do século XIX, fruto de várias mudanças expressas nos reordenamentos políticos e sociais do país, que surge uma preocupação de criar uma identidade nacional, o que irá marcar a transição para o século XX. Diante deste cenário, nasce a preocupação com a infância, diferente do que aconteceu no Brasil Império, de cunho caritativo e assistencialista, é no Brasil República que se irá buscar soluções no âmbito jurídico para as problemáticas da infância (Lira, 2022, p.31).

A partir desse momento em diante, Lira (2022) também menciona sobre outros avanços políticos e sociais voltados para a infância no Brasil. Alguns deles são: as discussões em câmaras, a responsabilização do Estado, novas leis, o primeiro código de menores e o momento em que as crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direito com a Constituição Federal de 1988.

É nítido que os avanços que consolidaram os direitos constitucionais da infância e adolescência no país, ocorreram devido ao movimento da realidade. Sendo assim, veremos mais adiante como tem sido esses avanços (e retrocessos, atualmente), no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescentes e sua efetivação, sobretudo, no que diz respeito à realidade de crianças e adolescentes pretos do nosso país.

3. O RACISMO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MÍDIAS SOCIAIS

Após nossa breve análise histórica, podemos perceber que passaram-se anos até o momento em que as crianças foram vistas como sujeitos de direito. No entanto, apesar da abolição da escravatura e dos avanços legais para a proteção de crianças e adolescentes no Brasil, ainda é nítido que o racismo segue presente na sociedade brasileira.

Um ponto de extrema relevância sobre a compreensão de racismo na particularidade brasileira, é o que Assis (2022) denomina de capitalismo racista em sua tese. A autora menciona que:

Quando defendemos que o Brasil tem um capitalismo racista estamos nos referindo a níveis de exploração absurdamente altos e a violência como meio de manutenção da extração de mais valia. Assim sendo temos em vista que a entrada e a manutenção dos imigrantes, brancos, ocidentais e europeus sofreu os impactos desta modalidade de capitalismo. Porém, aos milhares de africanos sequestrados e trazidos para cá foi negada a humanidade. (Assis, 2022,p.66)

Além do racismo ser um fator determinante para justificar a colonização do país, violência, e inferiorização das pessoas negras, ele também precisa ser compreendido a partir das determinações do capitalismo, ou seja, não podemos pensar no racismo dissociado do capitalismo, pois, esse último, é parte fundamental das relações de poder.

Se na estrutura social brasileira as pessoas negras são submetidas a espaços e funções trabalhistas precárias, por exemplo, e essas determinações estão ligadas à cor da pele, logo, “É o racismo o elemento que permite que determinado segmento da classe trabalhadora possa ser submetido a relações de trabalho desumanas, mesmo a partir da vigência do *trabalho livre*. Sem que a maioria da sociedade se escandalize com tal situação. (Assis,2022,p.117).

Atrelado a isso, Moura (2020) apud Assis (2022) também destaca sobre “[...] como objetos e tecnologias, que foram importantes expressões do desenvolvimento tecnológico característico da modernidade, serão usados na manutenção, controle e aumento da exploração do trabalho escravizado.” (p.51). Visto isso, entende-se que, elementos revolucionários provenientes do capitalismo serviram para a manutenção do racismo no Brasil, tais como telégrafos e ferrovias, os quais aceleraram as trajetórias de escravos (Assis, 2022).

O tempo passa, e a manutenção do sistema racista já não se dá através dos telégrafos e ferrovias, mas sim, pelo acesso a diversas plataformas e mídias sociais na internet, a partir de discursos de ódio racistas. O que nos leva a indagar se esse fenômeno também não poderia vir a ser considerado como um produto do capitalismo racista na contemporaneidade. Isso porque, a propagação de ódio nas mídias sociais também corrobora para a manutenção do racismo.

As práticas racistas vivenciadas por crianças e adolescentes negros/as na contemporaneidade, tomaram novas formas. Os ambientes de lazer, instituições públicas, privadas e também a internet, têm sido espaços onde pessoas disseminam discursos racistas e de ódio contra o público infanto-juvenil. Isso demonstra que o passado racista não ficou para trás, e tem sido um desafio para a sociedade brasileira o seu enfrentamento.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A partir das análises de Almeida (2019) podemos entender que a historicidade e demais elementos constituintes da estrutura social brasileira, como a política e a economia, por exemplo, são fatores determinantes que configuram o racismo estrutural no Brasil. Desse modo, não dá para dissociar os elementos constituintes da estrutura social brasileira do racismo. O racismo é uma prática que culmina em vantagens e desvantagens para os indivíduos, Almeida (2019) nos diz que:

[...] o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam. (Almeida, 2019, p.22)

Portanto, o grupo que apresenta vantagens é composto por pessoas brancas, no qual são identificadas, majoritariamente, em locais de poder, reproduzindo relações hierárquicas que, em muitos casos, utilizam de seus privilégios para inferiorizar aqueles que não fazem parte do seu grupo. Então, podemos dizer que, um dos intuitos e práticas do sistema racista é disseminar desvantagens para os indivíduos que pertencem ao grupo racial de pessoas negras.

Outra forma de desvantagem que podemos identificar, ao compararmos o grupo racial dominante com o não dominante, se dá a partir do uso indevido da internet. Isso porque, esse tipo de acesso pode ser utilizado por pessoas para a disseminação de discurso de ódio em mídias sociais, tais como *instagram*, *facebook* e *twitter*, por exemplo. E tanto o discurso de ódio, quanto o racismo, tem tomado proporções elevadas no âmbito digital.

Esse tipo de violência deve ser analisada com atenção e criticidade. Para isso, devemos compreender que o discurso de ódio se configura como “[...] um ataque direto à dignidade das pessoas e um fator primordial na desumanização das populações direcionadas.” (Roshani, 2020, p.45). Logo, o discurso de ódio possui expressões depreciativas e de aniquilação do outro, a partir de “ideias” que são postas como verdade. Sendo assim, esse fenômeno resulta em ataques às pessoas que não se enquadram “as verdades” estabelecidas pelo grupo depreciador.

Ao pararmos para analisar alguns casos, onde os insultos e destilação de ódio na internet se apresentam de maneira mais intensa, nota-se que há um direcionamento maior desses ataques às pessoas negras e pardas, ou seja, existe um perfil específico de vítimas de ódio nas redes. Desse modo, tais práticas nos levam a identificar as expressões do racismo na atualidade, e mais precisamente, na internet, onde crianças e jovens também passam a ser vítimas desses ataques.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disposto na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, no Art. 5º diz: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (Brasil, 1990).

Além de crianças e adolescentes estarem resguardados em relação a discriminação, o respeito também é um direito e está previsto no Artigo 17 da Lei 8.069/1990:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Brasil, 1990).

Apesar do respeito e a não discriminação serem direitos de crianças e adolescentes, ainda assim, podemos ver a partir da coleta de dados, que nem todos os cidadãos cumprem com as disposições dos artigos 5º e 17 do ECA. Especialmente, quando trata-se de crianças e adolescentes negros/as e pardos/as brasileiros/as.

Sendo assim, tratando-se de violações de direitos contra crianças e adolescentes na internet, as leis ainda são escassas. Contudo, entende-se que as previsões estabelecidas no ECA sobre a discriminação e o respeito, podem e devem ser aplicadas de igual maneira. Pois, independente do espaço em que haja criança e/ou adolescente tendo seus direitos violados, é imprescindível que se efetive o cumprimento dos artigos 5º e 17 do ECA, caso contrário, estaremos reforçando a existência e continuidade da violência contra crianças e adolescentes, nesse caso, em específico, estamos tratando de violações expressas em manifestações racistas contra crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as no ambiente digital das mídias sociais.

A exposição de crianças e adolescentes pretos na internet, é o suficiente para que a destilação de discursos de ódio e racistas tomem forma, sejam eles nos próprios perfis das vítimas, em páginas, sites ou até mesmo em tom de piadas, o que expressa o racismo recreativo.

Cabe aqui mencionar o que diz Trindade (2020), em um dos capítulos do livro *Comunidades Algoritmos e Ativismos digitais: olhares afrodiáspóricos*:

De fato, ao invés de ser um território ‘colour-blind’, a web é um espaço onde tanto raça quanto racismo são particularmente significativos; e o maior capital econômico e cultural dos brancos lhes permite maior acesso a esta tecnologia (Kettrey & Laster, 2014). Este acesso mais facilitado significa também que este grupo racial consegue impor sua própria visão de mundo e crenças sobre si próprios e sobre ‘os outros’ a partir de uma perspectiva dominante e hegemônica. (Trindade, 2020, p.31)

Ou seja, a destilação do racismo na internet é uma maneira de reforçar, a partir dos ideais brancos, a existência de uma hierarquização racial e de controle de um grupo sobre outro, a partir de critérios raciais.

A forma como as mídias sociais são controladas, explica-se devido a existência de recursos de inteligência artificial, tais como:

[...] buscadores de informação na web, plataformas de mídias sociais e assistentes automatizados pessoais, virou a chave na consciência pública sobre a questão. Literalmente, interagimos com centenas de sistemas algorítmicos por meio de aplicativos em smartphones.(Silva, 2022, p.60)

Além disso, Silva (2022) também estabelece que os algoritmos são:

[...] sistematizações de procedimentos encadeados de forma lógica para realizar tarefas em um espaço computacional. O termo “algoritmo” ganhou popularidade global por nomear de forma simplificada a mediação automatizada de decisões sobre questões de interesse público, como a presença, a ausência ou a saliência de conteúdo nas timelines do Facebook.(Silva, 2022, p.60)

Ao articularmos o domínio que os brancos detêm em relação ao acesso da web, e suas imposições particulares sobre os outros (Trindade 2020), logo, os algoritmos que determinam as aparições e exclusões de certas publicações, ou conteúdos na internet, não ocorrem de qualquer maneira, não são ações imparciais, como podemos perceber, o sistema automatizado (de controle) penaliza a negritude em detrimento da branquitude.

Os estudos de Silva (2022) mostram que há uma seletividade na moderação de conteúdos, é possível observar uma seletividade sobre o monitoramento e avaliação dos posts nas plataformas digitais:

Após vazamento de documentos internos, foi descoberta parte da metodologia de treinamento de moderadores humanos que orienta a apagar posts para proteger de ofensas a categoria “homens brancos” enquanto não protegeria “mulheres motoristas” ou “crianças negras”. (Silva, 2022, p.39)

Percebe-se que, mulheres e crianças negras, são algumas vítimas de ataques e manipulações na internet, já que os algoritmos são orientados a proteger a categoria “homens brancos”, e não as pessoas exemplificadas anteriormente, (Silva 2022).

Em uma publicação de 2024 na página gov.br, a análise dos Indicadores do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, buscou investigar a divulgação de discursos de ódio de 2017 a 2022 na internet, onde identificamos denúncias na Central da SaferNet nesses cinco anos, o



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

estudo observou que “foram registradas 45,6 mil denúncias de racismo”. Se compararmos esse indicador de denúncias de racismo, com os outros dois maiores indicadores fornecidos na publicação “apologia a crimes contra a vida (76,1 mil)” e “misoginia (74,3 mil no total)”, percebemos que o racismo ocupa o terceiro lugar.

Em relação a casos envolvendo o público infanto-juvenil, com a temática da destilação de ódio na internet, localizamos em uma reportagem do G1 (2023), uma menina de 10 anos que, foi vítima de racismo ao publicar uma foto com a legenda “essa pessoa está sendo procurada por roubar toda beleza do mundo”, logo após, a criança começou a receber uma série de comentários racistas, como: “Só nascendo de novo macaca”, “preta” e “macaca”. A mãe da menina, Celia Leite, menciona: “Dá um sentimento muito ruim. Ver ela triste, chateada, chorando. Não querendo mais participar do Instagram dela”. Ao observar esse caso, podemos elucidar sobre os malefícios que os comentários racistas nas redes sociais podem causar, o qual atinge de maneira direta a autoestima de uma criança negra de apenas 10 anos.

Obviamente, crianças que possuem redes sociais, demanda atenção por parte da família e da sociedade, dado os perigos e ataques a que estão sujeitas, e aqui cabem mais análises e estudos sobre o tema. No entanto, ainda assim, gostaríamos de esclarecer que, a existência desses ataques não se dão pelo fato de uma criança ter um perfil em alguma rede social, mas por estarmos inseridos em uma sociedade que desrespeita os direitos de pessoas, sobretudo, pessoas pretas, e isso também inclui desrespeito às crianças, uma sociedade que viola, é racista e desconhece limites.

Vejamos um outro caso de racismo ocorrido em 2017, com a filha dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, a filha do casal sofreu ataques racistas de uma brasileira, Day McCarthy, uma influenciadora que mora no Canadá. A influenciadora publicou um vídeo¹ no qual ataca Chissomo com ofensas racistas, chamando a menina de “macaca”, e que ela tinha “cabelo horrível, de bico de palha” e “nariz de preto”. Com a decisão do Juiz Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves, da 32ª Vara Cível do Rio de Janeiro, a escritora foi condenada por danos morais, pelas ofensas raciais, e terá que pagar R\$180 mil, contando a partir da data das ofensas.

Uma prática como essa demonstra que, apesar da filha do casal de atores brasileiros não ter rede social na época, uma rede social foi utilizada para a disseminação de discurso racista e

¹ Vídeo retirado do Instagram, rede social criada em 2010, na qual permite que o usuário possa ver fotos e vídeos das pessoas a quem segue, ou notícias de mídias digitais. No caso em questão, a influenciadora publicou um vídeo com diversos ataques à aparência física da criança negra, causando grande repercussão na mídia.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de ódio contra ela. Outro ponto, é que os ataques foram proferidos por uma influenciadora, ou seja, uma pessoa com grande alcance de seguidores nas redes, o que poderia vir a agravar ainda mais os ataques à criança. Essa série de discursos de ódio, não podem ser vistos como liberdade de expressão, mas como um delito discriminatório.

Por fim, outro caso, ocorrido em 2021, trata-se de um adolescente de 15 anos, o mesmo é um cantor e influenciador baiano, Menor Nico, conhecido pela música “amor ou um litrão”, que usou suas redes sociais para denunciar comentários racistas por meio de um vídeo, o adolescente respondeu a comentários como “feito” e “macaco”, manifestando o seu incômodo ao afirmar: “muito ruim ler esses comentários meu povo”, o mesmo ainda completou falando “eu só tenho 15 anos e as vezes é pesado ler esses comentários” (Alma preta, 2021).

4. O RACISMO RECREATIVO NA INTERNET

Outro desdobramento do racismo é o humor racista, ele também é uma forma de atacar grupos específicos. Iremos analisar o que é o humor racista, seu intuito e como esse tipo de prática se dá no âmbito virtual, especificamente, contra crianças e adolescentes brasileiros/as.

O humor racista pode ser definido a partir da seguinte citação: “é uma das formas que pessoas brancas utilizam para referendar o sistema de opressão social que as beneficiam, mas elas sempre argumentam que ele é algo benigno.” (Moreira,2019,p.54). Ou seja, o humor racista é uma prática voltada para a opressão.

Além disso, Gislene Aparecida dos Santos apud Moreira (2019) também sinaliza sobre mais elementos constituintes de piadas racistas:

É muito importante observar que os estereótipos descritivos e prescritivos expressos em piadas racistas são produto de percepções que naturalizaram a condição inferior do negro na nossa sociedade. Como afirma Gislene Aparecida dos Santos, a condição subordinada da população negra brasileira deve ser compreendida a partir das diversas políticas culturais que foram utilizadas para legitimar diferentes processos de marginalização racial. Entre elas estavam as noções da inferioridade moral e intelectual, de uma sexualidade degradada, da incapacidade de viverem dentro de uma sociedade organizada, da indolência constitutiva, da inferioridade estética, imagens que os aproximavam mais de animais do que de seres humanos.(Moreira,2019,p.64)

Observamos que, a naturalização de estereótipos negativos, inferindo uma inferioridade moral e intelectual, e de elementos da aparência que se faz associar a de animais, e outros elementos, que possam inferiorizar pessoas de grupos específicos, são a representação de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

piadas racistas. Ademais, o autor ainda menciona que o racismo recreativo está atrelado à cultura, devido a isso, se expressa de maneira mais clara nos meios de comunicação, Moreira trata especificamente da televisão, mas nós veremos os reflexos disso na internet.

A partir da notícia do G1 Rio de Janeiro, publicada no dia 31/05/2023, identificamos o caso de influenciadoras que publicaram no tik tok vídeos entregando banana, macaco de pelúcia e dinheiro para crianças. O G1 também menciona, a partir de um dos vídeos, uma das influenciadoras perguntar se a criança quer o dinheiro ou um presente, a criança escolhe um presente e quando ele é aberto, encontra uma banana. A intenção é clara, se divertir às custas do constrangimento e mal estar infringindo a criança. Descrevendo a mesma situação de escolhas, tem-se a repetição da brincadeira, em que “as influenciadoras” se fazem perguntar: “presente ou dinheiro?”, mais uma vez a criança questionada escolhe o presente, quando abre, se depara com um macaco de pelúcia. No entanto, apesar da inocência das crianças, o caso das influenciadoras foi divulgado por uma advogada e também denunciado.

Esse caso, possui uma ligação direta com as menções de Moreira sobre o humor racista. Além de ser um reforço à marginalização racial, as influenciadoras buscam reproduzir uma aproximação animalésca das crianças com macacos, tudo isso de maneira a montar uma cena que se configure como “divertida”, para um público específico. Trata-se de uma suposta “diversão” produzida por meio do ato de constrangimento. O vídeo do caso de racismo disponibilizado pelo G1, também nos mostra que, na entrega da banana e do macaco de pelúcia, ambas as crianças eram negras.

Portanto, mencionamos que mídias de grande alcance, também são espaços onde meninos e meninas são vítimas de diferentes formas de racismo e discriminação. Ora vítimas de racismo interpessoal e recreativo, ora do racismo estrutural, seja qual a forma, todas impõem à criança e o adolescente preto, a posição de inferiores, desiguais, e em alguns casos, infere-se a este um potencial de perigo. Observa-se, que nos espaços virtuais, são crianças e adolescentes pretos/as, os que estão sujeitos/as a ataques racistas.

5 A LUTA ANTI RACISTA E A PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

As/os Assistentes Sociais são profissionais que atuam de maneira crítico interventiva, e que devem pactuar com a luta antirracista. Por esse motivo, em nosso trabalho não poderíamos deixar de abordar a forma como o racismo tem se desdobrado na sociedade brasileira entre

crianças e adolescentes. Também é importante estarmos atentos/as às mudanças da realidade, visto que ela impacta diretamente o nosso público usuário.

Isso inclui a defesa dos direitos de crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as vítimas de racismo, inclusive, em espaços digitais. Mas para que isso ocorra de maneira efetiva, devemos enfrentar o racismo. Assim, a Resolução CFESS N° 1.054, de 14 de novembro de 2023 estabelece “Art. 2º. O/A assistente social deverá contribuir, no âmbito do exercício profissional, para a reflexão ética sobre a necessidade do combate ao preconceito; a discriminação étnico-racial; para o fomento de ações antirracistas e a eliminação de todas as formas de racismo.”

Também cabe aqui uma menção de Souza (2016) sobre dois planos do racismo:

No Brasil o racismo se estrutura em dois planos: o simbólico e o material. O simbólico é ideológico: adota os valores da colonização, indicando superioridade dos brancos sobre os demais. No plano simbólico, o racismo se manifesta de formas veladas ou explícitas. No plano material, explicita-se em diferentes dados que revelam as desigualdades. (Souza,2016,p.90)

A autora nos faz perceber que é no plano simbólico que emerge a ideologia dos valores coloniais de superioridade dos brancos. No entanto, apesar dessa ideologia ser hostil, é no plano material que encontramos uma maneira concreta de expressar os impactos do racismo na sociedade a partir das desigualdades.

Isso implica dizer que os casos de racismo na internet e em diversos espaços na sociedade, podem ser uma maneira de expressar no plano material, a comprovação da existência de uma das desigualdades em relação às crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as brasileiros/as.

Ao considerar o racismo como um elemento estrutural em nossa sociedade, ele torna-se imprescindível para a compreensão de elementos que, implicam de maneira direta e indireta na vida de crianças e adolescentes negros/as do país. Desse modo, reconhecer a existência do racismo, é um dos primeiros passos para o combate dessa violência.

Além disso, o trabalho de Assistentes Sociais se constitui no âmbito dos direitos sociais e na consolidação da cidadania. Contudo, para que isso ocorra de maneira ampla e efetiva entre as crianças e adolescentes pretos/as e pardos/as que sofrem racismo, precisamos trazer para o centro dos nossos estudos essa discussão.

Dois direcionamentos muito importantes para a contribuição da(o) Assistente Social na discussão e enfrentamento do racismo, se dão a partir da apropriação teórica e as ações diretas

com o público infante-juvenil, sejam nas Universidades, na Assistência Social, na Educação, na Saúde, nos Programas e Projetos sociais.

Uma medida recente da nossa legislação sobre racismo, se deu no ano de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a lei que iguala o crime de injúria racial, que se configura como ofensa a honra de uma pessoa ou a um grupo específico por conta de cor, raça e etnia, ao crime de racismo, que é inafiançável.

Antes da lei, a pena para injúria racial era de reclusão de um a três anos e multa, e após a sanção da nova lei, a punição passa a ser a prisão de dois a cinco anos, sendo dobrada se o crime for cometido por mais pessoas. A lei também se aplica ao crime de racismo que ocorrer dentro dos estádios, tendo também, pena de dois a cinco anos, podendo abranger também no contexto de atividades além de esportivas, como as religiosas, artísticas ou culturais.

Com relação a medidas desenvolvidas para combater crimes na internet, foi realizado pelo Ministério da Igualdade Racial, secretaria de Comunicação social do Governo Federal, no ano de 2023, no contexto do novembro negro, a publicação de uma cartilha a respeito de um webinar intitulado “Racismo na internet: evidências para formulação de políticas digitais”. O relatório em questão, contou com discussões realizadas por pesquisadores, doutores, jornalistas, entre outros, que apresentaram informações e dados, que podem ajudar no desenvolvimento de políticas públicas a fim de evitar a propagação de discriminação e preconceito nas mídias, visto que a judicialização dos casos de racismo na internet são complexas, já que os crimes nas mídias sociais, não são fáceis de serem comprovados.

Os pesquisadores mencionam sobre a importância do incentivo à representatividade de pessoas negras nas mídias sociais, quilombolas e indígenas. Isso porque, os influenciadores negros encontram alguns desafios, não conseguem alcançar um grande público (tão grande quanto o de influenciadores brancos) e não serem contratados para publicidades e ainda sofrem diariamente com o racismo.

Desse modo, o relatório reforça a necessidade de políticas digitais e regulamentações transparentes para sistemas de inteligência artificial, a complexidade da judicialização de casos de racismo na Internet, a importância do financiamento público para mídias negras e a promoção da diversidade nos meios de comunicação. O GTI, com o respaldo dessas contribuições, emerge como uma iniciativa crucial para enfrentar o racismo digital e promover uma comunicação antirracista a partir do Governo Federal. (Relatório Webinar Racismo na Internet. p.7)

Ademais, com relação ao aumento de casos de racismo na internet, ou destilação de ódio, observamos em uma entrevista do jornal Nacional, as colocações de uma especialista em educação pela Universidade de Brasília, professora Catarina de Almeida, ela traz uma questão relacionada a problemática dos discursos de ódio na internet:

Consciência você não empurra. Consciência você constrói. É preciso construir através de diversos espaços. Não adianta a gente achar que esse é um papel só da escola. Esse é um papel dos meios de comunicação, esse é um papel das redes sociais, é um papel do parlamento brasileiro, esse é um papel do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, Executivo. Todos nós precisamos nos debruçar na busca de soluções, na busca de ações. Se nós não combatermos isso em todos esses espaços, a gente não vai reverter essa situação na sociedade brasileira (Nacional, Jornal. 2023)

Por fim, as práticas racistas voltadas para crianças e adolescentes têm sido uma problemática pouco debatida, e em específico no Serviço Social brasileiro. Devido a isso, as proporções que esse fenômeno vem tomando nos impulsionam a refletir. Ademais, para que haja a viabilização de direitos para crianças e adolescentes que sofrem racismo, devemos nos apropriar do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis vigentes contra o racismo, e políticas públicas e sociais voltadas para esse público.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos os elementos constituintes da particularidade brasileira, notamos que a população negra é constantemente atingida pelo racismo estrutural e seus desdobramentos. Foi expresso que, da época colonial até a contemporaneidade, são perceptíveis as marcas que foram deixadas, em especial, nas crianças e adolescentes pretos do país.

Os altos índices de denúncias de racismo comprovam que, as(os) Assistentes Sociais devem seguir intensificando a pauta antirracista. Isso deve ocorrer nos espaços sócio ocupacionais, conferências, estudos e intervenções. Ademais, que hajam formações para Assistentes Sociais voltadas para uma infância e adolescência antirracista. Pois, só assim, o máximo de elementos constituintes das particularidades infantojuvenis do Brasil, estarão no centro das nossas discussões.

Apesar dos avanços políticos e sociais, ainda há muito a se fazer. Se de modo geral a luta antirracista ainda precisa de maiores avanços, tratando-se da área infantojuvenil a intensificação deve ser ainda maior. Além de ser um compromisso ético-político, estaremos consolidando formas



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

de acesso aos direitos. Por fim, não podemos tratar o racismo e seus efeitos como algo patológico, pois, além de perpetuarmos a ideia de democracia racial que presume a defesa de uma suposta inexistência do racismo no país, o que é uma falácia, estaremos comprometendo a atuação, criação e intensificação de políticas públicas e sociais, programas, projetos e leis específicas voltadas para crianças e adolescentes pretos/as do Brasil a fim de assegurar-lhes o direito a proteção integral, entre eles o direito a não sofrer violências e discriminações.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólem Produção Editorial LTDA, 2019.

ASSIS, Eliane Santos de. *A fundamental radicalização e racialização da questão social para um projeto profissional antirracista no serviço social*. Tese (doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/30905/1/Eliane%20Santos%20de%20Assis.pdf>

BOECKEL, Cristina e Rafael Nascimento. Influenciadoras que entregaram banana e macaco de pelúcia para crianças negras serão investigadas pela polícia do RJ. G1 Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 31/05/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/31/influenciadoras-que-entregaram-banana-e-macaco-de-pelucia-para-criancas-negras-serao-investigadas-pela-policia-do-rj.ghtml>

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=aux%C3%ADlio%20e%20orienta%C3%A7%C3%A3o.-,Art..dos%20espa%C3%A7os%20e%20objetos%20pessoais.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH. Brasília. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contr-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-apont-a-observadh>. Acesso em: 20 de fev. 2024.

BRASIL, Secretaria de Comunicação Social da presidência da República e ministério da igualdade racial. Relatório Racismo na internet: evidências para a formulação de políticas digitais. SILVA, Ane; SOUZA, Gustavo (coord.). Brasília: Secretária de Comunicação Social, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/Austro/Downloads/RelatrioWebinrioRacismonaInternet_240721_213728.pdf

Cantor e influencer baiano é alvo de racismo na internet: “Só tenho 15 anos”. **Redação alma preta**. 2021. Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/cantor-e-influenciador-baiano-e-alvo-de-racismo-na-internet-so-tenho-15-anos/>



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Resolução CFESS N° 1.054, de 14 de novembro de 2023.** Estabelece normas vedando condutas de DISCRIMINAÇÃO E/OU PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL no exercício profissional do/a assistente social, referenciadas nos princípios II, VI, XI inscritos na Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do/a assistente social. Brasília: CFESS, 2023. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/1054-2023-1.pdf>.

CLAVERY, Elisa, GOMES, Pedro, BARRETO, Kellen, CASSELA, Vinícius. Lula sanciona lei que equipara o crime de injúria racial ao de racismo. Brasília, 11/01/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/11/lula-sanciona-lei-que-equipara-o-crime-de-injuria-racial-ao-de-racismo.ghtml>

CUNHA, Ione da Silva. A evolução das políticas de atendimento à infância no Brasil: entre concessões e o reconhecimento de direitos. **Revista de Estudos Aplicados em Educação.** v.1, n.2, agosto/dezembro, 2016. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_estudos_aplicados/article/view/4323

Denúncias de crimes envolvendo discurso de ódio nas redes sociais triplicaram nos últimos 6 anos, aponta levantamento. **Jornal Nacional.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/01/denuncias-de-crimes-envolvendo-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-triplicaram-nos-ultimos-6-anos-aponta-levantamento.ghtml>

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. **História das crianças no Brasil.** in: DEL PRIORE, Mary. (org.). Editora Contexto, 2015. Disponível em: [História das crianças no Brasil - Mary Del Priore - Google Livros](#). Acesso em: 18 de fev. 2024.

LEÃO, Luan. Influencer é condenada por ofensas racistas a filha de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso. CNN Brasil. São Paulo. 07 de fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/influencer-e-condenada-por-ofensas-racistas-a-filha-de-giovanna-ewbank-e-bruno-gagliasso/>. Acesso em: 18 de fev. 2024.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. **A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil: o golpe de 2016 e suas implicações.** Campina Grande- PB: EDUEPB, 2022.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo.** São Paulo; Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado.** Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1978.

ROSHANI, Niusha. Discurso de ódio e ativismo digital antirracismo de jovens afrodescendentes no Brasil e Colômbia. **Comunidades, Algoritmos e ativismos digitais: Olhares afrodiasporicos.** In: SILVA, Tarcízio (org.). 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernanda-Carrera-2/publication/341767578_Racismo_e_sexismo_em_bancos_de_imagens_digitais_analise_de_resultados_de_busca_e_atribuicao_de_relevancia_na_dimensao_financeiraprofissional/links/5ed2db3e458515294521df0e/Racismo-e-sexismo-em-bancos-de-imagens-digitais-analise-de-resultados-de-busca-e-atribuicao-de-relevancia-na-dimensao-financeira-profissional.pdf#page=26.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SOUZA, Ellen de Lima. *Bullying* não é sinônimo de racismo. In: JR. SILVA, Hédio e TEIXEIRA, Daniel (org.). São Paulo : Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT, 2016. Disponível em: https://livredetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Proj-PETROBRAS-web_compressed.pdf

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022. Disponível em: <https://assets.pubpub.org/eylph50q/51661883758444.pdf>.

TRINDADE, Luiz Valério P. . Mídias sociais e a naturalização de discursos racistas no Brasil. **Comunidades, Algoritmos e ativismos digitais**: Olhares afrodiasporicos. In: SILVA, Tarcízio (org.). 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Fernanda-Carrera-2/publication/341767578_Racismo_e_sexismo_em_bancos_de_imagens_digitais_analise_de_resultados_de_busca_e_atribuicao_de_relevancia_na_dimensao_financeiraprofissional/links/5ed2db3e458515294521df0e/Racismo-e-sexismo-em-bancos-de-imagens-digitais-analise-de-resultados-de-busca-e-atribuicao-de-relevancia-na-dimensao-financeira-profissional.pdf#page=26.

TORRES, Lívia. Menina de 10 anos é chamada de 'macaca' na internet e mãe registra queixa na delegacia. **G1**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/01/12/menina-de-10-anos-e-chamada-de-macaca-na-internet-e-mae-registra-queixa-na-delegacia.ghtml>

VAZ, Cláudia Freire. MATIAS, Rafaela Cristina Carneiro. MAIA, Kenia Soares. ZAMORA, Maria Helena. Reflexões contemporâneas sobre o racismo no ambiente escolar brasileiro. **Revista Psicologia e Educação On-Line**. 2019, Vol. 2, No 2, 1 - 7. Disponível em: <https://psicologiaeeducacao.ubi.pt/Ficheiros/ArtigosOnLine/2019N2/1-V2N2online2019.pdf>.

VITÓRIA, Dayres. Pais denunciam racismo sofrido por filho em escola de Osasco. CNN Brasil. São Paulo. 14/11/2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pais-denunciam-racismo-sofrido-por-filho-em-escola-de-osasco/>